
**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA – ARSI
DIRETORIA TÉCNICA – DT
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA– DT/GSI**

PARECER TÉCNICO – PT/DT/GSI/SAN Nº 032/2016

Processo: 64315762

ASSUNTO: Análise técnica da defesa da Cesan ao Auto de Infração AI/DT/GRS Nº009/2016 e OF/ARSI/DG/Nº047/2016, referente à fiscalização específica sobre os prazos de ligações de água e esgoto da Grande Vitória, enviado à ARSI por meio do Ofício nº PR/032/008/2016.

1. DOS FATOS

Por intermédio da Ouvidoria da ARSI, a Gerência de Saneamento Básico tomou conhecimento das frequentes reclamações de usuários da Cesan referente ao descumprimento dos prazos de ligação de água e esgoto nos municípios da Grande Vitória, o que motivou a realização de fiscalização específica sobre estes prazos.

Inicialmente, os dados analisados foram enviados pela Cesan através do ofício nº PR/008/027/2013 e complementados no ofício PR/008/030/2013. De posse dessas informações e, após análise, foi emitido o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DT/GRS/003/2013, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS/006/2013. Estes foram enviados à Cesan, no dia 25/10/2013 (OF/ARSI/DG Nº235/2013).

Em 11/11/2013 a Cesan enviou o Plano de Ação à ARSI (ofício PR/008/033/2013), conforme determinação prevista no Termo de Notificação, e em 10/01/2014 foi realizada reunião entre as equipes da Cesan e a ARSI. Tendo em vista a necessidade de consolidar as informações apresentadas pela Cesan nesta reunião, foram solicitados dados das ligações de água e esgoto inspecionados e executados na Grande Vitória, durante os meses de setembro a dezembro de 2013, bem como o envio de Comprovações e Evidências do cumprimento/andamento dos itens do Plano de Ação (OF/ARSI/DT Nº002/2014).

Nova reunião foi realizada em 10/02/2014, sendo nesse mesmo dia protocolado na ARSI o ofício nº PR/017/001/2014, com a resposta da Companhia às solicitações realizadas.

Diante das informações apresentadas nesta reunião, constatou-se a necessidade de conhecer os quantitativos de ligações que foram solicitadas pelos usuários e que ainda não haviam sido executados pela Companhia. Tal demanda mostrou-se

importante, pois a Cesan, até aquele momento, respondeu às solicitações da ARSI apresentando somente os dados de ligações vistoriadas e executadas, não possibilitando agência conhecer o universo total do que estava sendo demandado pelos usuários.

Em nova reunião, no dia 24/02/2014, e após nova análise dos dados enviados, constatou-se que ainda havia grande número de ligações de água e esgoto em atraso. Assim, a ARSI acordou com a CESAN que a mesma deveria encaminhar os quantitativos de ligações executados e não executados, de forma que a Agência consiga acompanhar o andamento das atividades da Companhia.

Após, a equipe técnica emitiu o Parecer Técnico PT/DT/GRS N°003/2014 com análise do cumprimento do Plano de Ação e dos dados encaminhados no período de setembro de 2013 a março de 2014. Constatou-se que nenhum item do Plano de Ação encontrava-se completamente cumprido e que as propostas apresentadas não eram suficientes para regularizar os prazos de vistoria e execução de novas ligações, necessitando de ações mais assertivas. Além disso, grande parte das ligações ainda estava sendo realizada fora do prazo estabelecido na Resolução ARSI nº 008/2010. Assim, foi solicitada orientação à Diretoria da Agência sobre as ações que deveriam ser tomadas.

De posse da solicitação da área técnica, a Diretoria da ARSI realizou reunião com a Diretoria da Cesan, expondo as conclusões do Parecer Técnico acima citado. Como orientação da diretoria da Cesan, as conclusões foram repassadas para os Gerentes da mesma, em reunião realizada no dia 11/06/2014. Estes se prontificaram a fazer estudos de análise de cenários, estimando quando a prestadora de serviços conseguiria regularizar os prazos de execução das ligações de água e esgoto da Grande Vitória. Estes cenários foram apresentados à ARSI em reunião realizada no dia 01/07/2014.

No Parecer Técnico PT/DT/GRS N°005/2015 foi feita a análise parcial dos dados de acompanhamento do quantitativo de ligações vistoriadas e executadas de abril de 2014 até janeiro de 2015 e a verificação do cumprimento dos prazos em relação aos cenários apresentados durante a última reunião realizada. Concluiu-se que até o fim deste período, a Cesan não conseguiu regularizar os prazos. Consequentemente, o Plano de Ação apresentado também não foi suficiente para eliminar as constatações do Termo de Notificação e não houve o envio de comprovação do cumprimento dos itens do Plano. Com base nisto, recomendou-se consulta à assessoria jurídica da ARSI acerca da possibilidade de aplicação da penalidade de advertência e da penalidade prevista no §3º do Artigo 90 da Resolução ARSI 008/2010.

A ASJUR manifestou-se através Parecer Técnico ARSI/DC/ASJUR N°19/2015, concluindo que o fato da prestadora de serviços ter desrespeitado o prazo de pedido de ligação disposto no Artigo 15 da Resolução ARSI 008/2010, configura inexecução

parcial do contrato, apto a sujeitá-la a penalidade de advertência. Ainda, que não havia óbice jurídico legal na aplicação do §3º do Artigo 90 desta mesma resolução.

Após, por solicitação da Diretoria da ARSI, o Parecer Técnico PT/DT/GSI/SAN N°012/2016 atualizou os dados de ligação de água e esgoto executados da Grande Vitória, a fim de verificar o cumprimento dos prazos para o período de fevereiro a novembro de 2015 e subsidiar a aplicação de penalidades pelo descumprimento da Resolução ARSI 008/2010. Após análise, concluiu-se que a Prestadora de Serviços não regularizou os mesmos durante este período, permanecendo a Constatação indicada no Termo de Notificação TN/DT/GRS N° 006/2013.

Desta forma, foi enviado ofício à prestadora (OF/ARSI/DG/N°047/2016), informando o resultado da análise frente ao plano de ação apresentado para a regularização dos prazos das ligações de água e esgoto da Grande Vitória, juntamente com o Auto de Infração AI/DT/GRS N°009/2016 (recebido em 17/03/2016), estabelecendo o prazo de 15 dias corridos para apresentação de defesa. No dia 31/03/2016 a Cesan apresentou a defesa por meio do Ofício nº PR/032/008/2016, juntamente com os dados de ligação de água e esgoto do período de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016, os quais serão avaliados neste parecer, com intuito de subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada. Para tal, também foram utilizados os dados encaminhados para o período de fevereiro a maio de 2016. Estes se encontram no CD do Anexo I deste Parecer.

2. DA ANÁLISE

A defesa apresentada pela Cesan é dividida em três itens. O primeiro trata “da tempestividade”, o segundo se refere aos “itens constantes da fiscalização e seus apontamentos” e o terceiro, trata “da aplicação da penalidade e as disposições da Lei 11.445/07, 9.096/2008 e Contrato de Programas”.

No Item III da defesa, a concessionária argumentou que houve “desproporcionalidade entre a conduta descrita no auto de infração e a sanção aplicada, na medida em que não guarda proporcionalidade com a conduta da Cesan”. Considerando que os argumentos apresentados neste item levaram em consideração a lei 11.445/07, 9096/2008 e contrato de programa, sugiro que sejam avaliados pela assessoria jurídica desta agência, a fim de que se verifique a legalidade dos argumentos apresentados pela concessionária frente à suposta desproporcionalidade da aplicação da penalidade de advertência constante no AI/DT/GSI/SAN N°009/2016. Assim, este parecer visa subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada apenas em relação aos itens I e II.

2.1 Da tempestividade

Quanto à tempestividade, o Auto de Infração e o ofício OF/ARSI/DG/Nº047/2016 foram recebidos pela Cesan em 17/03/2016, e a mesma apresentou defesa ao Auto de Infração em 31/03/2016, um dia antes do fim do prazo de 15 dias corridos, especificado no Auto.

2.2 Dos itens constantes da fiscalização e seus apontamentos

Os argumentos apresentados pela Cesan em sua defesa do Auto de Infração, que faz referência à Constatação do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº 006/2013, estão expostos abaixo, seguidos da análise técnica.

C1. Os serviços de ligação de água e esgoto não estão sendo realizados no prazo preconizado pela Resolução ARSI 008/2010 e Contrato de Programa.

Não Conformidade: O Artigo 15 da Resolução ARSI 008/2010 não está sendo cumprido.

2.2.1 Recurso da Cesan ao AI/DT/GRS Nº009/2016

A comunicação de aplicação de advertência pela Agência aponta que no acompanhamento do cumprimento dos prazos de ligação de água e esgoto nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana conforme descrito no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DT/GRS/002/2013 e Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº006/2013, verificou-se que os prazos definidos no Artigo 15 da Resolução ARSI nº08/2010 **continuam sendo desrespeitados**.

Destaca-se que a aplicação de advertência aponta o descumprimento do artigo 15 da Resolução 08/2010, que assim dispõe:

Art. 15 Quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento **sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes**, o pedido de ligação será **atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** da seguinte forma, ressalvado o disposto no Art. 16:

I. para a realização de **inspeção: até 5 (cinco) dias úteis**;

II. para a execução da **ligação: até 10 (dez) dias úteis**.

Dessa forma, há identificação de 03 (três) pontos principais em relação ao assunto tratado na notificação:

- a) *O prazo máximo para atendimento de pedido de ligação de água e esgoto em redes existentes é de 15 (quinze) dias úteis;*
- b) *O prazo para eventual realização de inspeção é de 05 (cinco) dias úteis;*

c) *O prazo para execução da ligação, após a aprovação das instalações e cumprimento de outras condições regulamentares é de 10 (dez) dias úteis.*

Inicialmente há que se registrar que, apesar de ter sido indicado pela ARSI constatação de manutenção de descumprimento geral dos prazos para a ligação de água e esgoto até o presente momento, tal situação não deve prosperar.

O processo de ligação de água e esgoto possui procedimentos e fases distintas de atendimento, conforme os fluxos próprios existentes na Cesan.

1. Do pedido de ligação de água

a) **Vistorias**

Após o cliente solicitar a ligação de água, há a destinação do pedido para vistoria de campo, a fim de verificar as condições técnicas de atendimento para efetivação da ligação. Conforme estabelecido no Artigo 15 da Resolução ARSI 008/2010, o prazo para sua realização é de 05 dias úteis.

Os dados atuais, ao contrário do que afirmado pela ARSI em sua notificação, demonstram uma realidade de cumprimento da resolução, conforme se apura no quadro resumo abaixo, que pode ser atestado quando avaliamos os relatórios que acompanham o presente recurso.

Os prazos de execução das vistorias de campo das solicitações de serviços para ligação de água e esgoto já são controladas semanalmente, bem como cumpridos no prazo de 5 (cinco) dias úteis desde que emitido o Termo de Notificação TN/DT/GRS N°006/2016.

Ressaltamos que as vistorias de campo continuam mantendo o nível de atendimento ao prazo estabelecido, a exceção à situações excepcionais – chuvas e paralisação dos empregados – já devidamente justificadas. Abaixo o resumo dos três meses.

Referência	Total de vistorias	Dentro do prazo	Fora do prazo	% Dentro do prazo	Média de dias úteis
Dez/15	567	566	1	99,8	2,2
Jan/16	590	588	2	99,7%	2,3
Fev/16	612	611	1	99,8%	1,9

Não se deve esquecer que, assim como os prazos para efetivação da ligação, os prazos previstos no citado artigo podem, em determinadas situações, não ser cumpridos por motivos alheios ao prestador, não sendo razoável apontar de maneira indiscriminada que eventual realização de procedimento em prazo não adequado aos incisos I e II do artigo 15, consistem obrigatoriamente em violação das obrigações estabelecidas.

Dessa forma, em razão da situação atual da realização das vistorias, comprovadamente adequadas à regulamentação, é imperioso o afastamento de consideração de irregularidade deste particular.

b) Ligação de água

Realizada a vistoria e havendo liberação para execução do serviço, o pedido de ligação é sequenciado para execução que, conforme estabelecido no artigo 15 da Resolução ARSI 08/2010 possui o prazo de 10 dias úteis para sua realização.

Os dados atuais, ao contrário do que afirmado pela ARSI em sua notificação, demonstram uma realidade de cumprimento da Resolução ARSI nº 08/2010, conforme se apura do quadro resumo abaixo, que pode ser atestado quando avaliados os relatórios que acompanham o presente recurso.

Além disso, todas as ações do Plano de Ação apresentado pela Cesan em novembro de 2013 como tratativa aos apontamentos da ARSI na época, foram cumpridas e a realidade em relação aos prazos de execução das ligações de água foi muito significativamente melhor que as expectativas apresentadas à Agência.

Os novos contratos de crescimento vegetativo iniciaram em 26/08/2014 em Vila Velha, Cariacica e Viana e em 30/12/2014 para Vitória e Serra, podendo ser verificadas as melhorias conforme dados tabulados abaixo:

Referência	Total de SS's executadas	Dentro do prazo	Fora do prazo	% Dentro do prazo	Média de dias úteis
SERRA					
Dez/15	116	112	4	96,4	3
Jan/16	112	111	1	99,1	3,5
Fev/16	117	117	0	100	3,4
VITÓRIA					
Dez/15	6	9	0	100	2,6
Jan/16	8	8	0	100	3,8
Fev/16	9	9	0	100	2,7
VILA VELHA					
Dez/15	57	57	0	100	1,3
Jan/16	58	58	0	100	3,2
Fev/16	41	41	0	100	2
CARIACICA					
Dez/15	72	72	0	100	1,8
Jan/16	77	77	0	100	1,8
Fev/16	43	43	0	100	1,6
VIANA					
Dez/15	26	26	0	100	1,6
Jan/16	11	11	0	100	2,8
Fev/16	12	12	0	100	2

Novamente não pode ser desconsiderado que os prazos para efetivação da ligação podem, em determinadas situações, não ser cumpridos por motivos alheios ao

prestador, não sendo razoável apontar de maneira indiscriminada que eventual realização de procedimento em prazo não adequado ao inciso II do artigo 15 consiste obrigatoriamente em violação da obrigação estabelecida.

Desta forma, em razão da situação atual da efetivação das ligações de água comprovadamente adequadas à regulamentação, atingindo tempo médio de 2,37 dias, mantendo o trabalho pela solução célere e imediata de eventuais problemas que sejam identificados e que gerem atraso em situações específicas o que vem possibilitando o atendimento no prazo de 99,64% das solicitações, é imperioso o afastamento de consideração de irregularidade neste particular.

c) Ligação de esgoto

Com relação às solicitações de ligação de esgoto, há que se destacar que atualmente, ao contrário do procedimento das ligações de água, não há o encaminhamento para a vistoria como no pedido de ligação de água.

Nesse sentido, após o cliente solicitar a ligação de esgoto, há o sequenciamento do pedido para execução dos serviços, que comportam a análise das condições e efetivação da conexão, devendo respeitar, pois, o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Como consta no próprio relatório RFE/DT/GRS/002/2013, a avaliação do atendimento da Resolução ARSI 008/2010 leva em consideração, pois, o tempo total de 15 (quinze) dias úteis, compreendido entre a solicitação do serviço de ligação de esgoto e a execução.

Ocorre que os relatórios atuais de tempo de atendimento para a ligação de esgoto estão sendo gerados considerando o prazo de 10 dias úteis para ligação, motivo pelo qual, inclusive, pretendemos a adequação para considerar 15 (quinze) dias úteis, uma vez que a vistoria no caso da ligação de esgoto já está incluída no serviço.

Isso se deve ao fato de que há especificidades dos serviços de ligação de esgoto em relação aos de ligação de água, não sendo viável a realização da vistoria separadamente.

Quando considerados os dados com base no prazo de 15 dias úteis para ligação de esgoto para os últimos três meses, temos os seguintes resultados gerais:

-	Dez/15		Jan/16		Fev/16	
	Total de SS's esgoto	> 15 dias	Total de SS's esgoto	> 15 dias	Total de SS's esgoto	> 15 dias
Cariacica	14	02	42	11	16	00
Serra	44	00	35	00	46	00
Viana	07	01	08	02	06	00
Vila Velha	12	02	22	07	03	01
Vitória	21	00	63	00	42	01
Total	98	05	170	20	113	02

Além disso, não pode ser desconsiderado que os prazos para efetivação da ligação podem, em determinadas situações, não ser cumpridos por motivos alheios ao prestador, não sendo razoável apontar de maneira indiscriminada que eventual realização de procedimento em prazo não adequado ao inciso II do artigo 15 consiste obrigatoriamente em violação da obrigação estabelecida.

Destaca-se, também, ao fato de que tem havido aumento da demanda por ligação de esgoto, após recentes veiculações na mídia de assuntos pertinentes a saneamento básico.

No caso do município de Vitória houve um aumento superior a 300% (trezentos por cento) no número de "SS's" registradas entre janeiro e fevereiro de 2016, quando comparadas ao mesmo período de 2015.

No mês de dezembro também ocorreram chuvas intermitentes por aproximadamente 01 semana, prejudicando o prazo para atendimento de diversas ligações de esgoto.

Além disso, em dezembro a PMVV suspendeu por 15 dias a emissão de licenças para a empresa POLITEC no município de Vila Velha, devido à necessidade de ajustes da empresa com relação a exigências da municipalidade para execução dos serviços, prejudicando alguns prazos de atendimento naquele município de forma pontual. Não obstante, foram tomadas as providências necessárias pela Cesan, inclusive com reuniões junto à municipalidade e solucionada a situação. Tal fato foi inserido na FAC (Ficha de Avaliação da Contratada), como forma de cobrar providências em relação aos problemas verificados.

Dessa forma, em razão da situação atual da efetivação das ligações de esgoto comprovadamente adequadas à regulamentação, atingindo tempo médio de atendimento conforme o quadro abaixo, com melhoria significativa desde a apresentação das informações quando do recebimento do RFE/DT/GRS/003/2013, é imperioso o afastamento de considerações de irregularidade também neste particular.

Quando consideramos o prazo de 15 dias úteis para atendimento, analisando o quadro abaixo, vemos que estamos com tempo médio de atendimento das ligações

de esgoto bem abaixo do prazo máximo previsto, mantendo o trabalho para solução célere e imediata de eventuais problemas que sejam identificados e que gerem atraso em situações específicas. Tempo médio de atendimento para ligação de esgoto na Grande Vitória (dias):

Mês	Tempo médio
Fevereiro/16	6,6
Janeiro/16	8,6
Dezembro/15	8,4

2.2.2 Análise técnica ARSI aos argumentos apresentados na defesa

Em relação ao Auto de Infração, o mesmo foi aplicado com base em dados informados pela prestadora ao longo de todo o período de análise (setembro de 2013 e novembro de 2015) e que, conforme observado nos Pareceres Técnicos PT/DT/GRS Nº 003/2014; PT/DT/GRS Nº005/2015 e PT/DTGSI/SAN Nº 012/2016, houve comprovação de que os prazos da Resolução 08/2010 não estavam sendo cumpridos e que o Plano de Ação apresentado não foi suficiente para regularizar os mesmos. Em relação aos itens específicos de vistoria e execução da ligação de água e esgoto, segue abaixo a análise da resposta da Cesan:

1. Do pedido de ligação de água

a) Vistorias

Nos pareceres emitidos pela equipe técnica, foram acompanhados os dados de vistoria do período total correspondente a setembro de 2013 a novembro de 2015 e durante todo este período a prestadora reincide na execução de eventual vistoria fora do prazo, como pode ser verificado em: PT/DT/GRS Nº 003/2014 (folha 337); PT/DT/GRS Nº005/2015 (folha 581) e PT/DTGSI/SAN Nº 012/2016 (folha 628 verso)

Nos dados apresentados pela Cesan em sua defesa para os meses de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016, **AINDA** registram-se vistorias realizadas fora do prazo, sendo uma em dezembro, duas em janeiro e uma em fevereiro, indicado que a constatação ainda permanece. Além disso, é importante mencionar que nesta apresentação, a prestadora não identifica o município ao qual os dados se referem.

A Cesan menciona em sua defesa que a mesma pode atrasar a execução dos serviços quando os prazos não puderem ser cumpridos por motivos alheios à ela. Isto está previsto nos parágrafos 6º e 7º do Artigo 15 da Resolução 08/2010:

§ 6º **Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao prestador**, este deverá apresentar ao usuário titular, **em até 15 (quinze) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo** para o atendimento de seu pedido.

§ 7º Considera-se **motivo alheio ao prestador**, dentre outros, a **demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das**

intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pelo prestador.

Entretanto, para estes casos, a norma também exige que o prestador encaminhe um comunicado ao usuário titular, contendo justificativa da demora e estimativa do novo prazo para atendimento da solicitação, no prazo de até 15 dias úteis após a solicitação da ligação. Assim, sugere-se que seja solicitada a comprovação de que o prestador enviou a comunicação os usuários nos casos de atraso por problemas alheios, conforme prevê a resolução.

b) Ligação de água

Da mesma forma como nos dados de vistoria, observou-se que no município de Serra, em dezembro 2015 e janeiro de 2016, foram executados serviços de ligação de água fora do prazo da Resolução 08/2010, comprovando que a constatação ainda permanece.

Além disso, pode-se observar nas Tabela 1, a seguir, que nos meses de março e abril de 2016, os prazos de ligação de água não foram cumpridos no município da Serra, apesar da prestadora alegar em sua defesa que os dados atuais cumprem com as normas da ARSI .

A Cesan argumenta, ainda, que o tempo médio para execução das ligações de água é baixo, de apenas 2,37 dias úteis, entretanto, é importante esclarecer que não é correto tomar como referência este tempo médio, pois a Resolução 08/2010 fala em TEMPO MÁXIMO de dias úteis. Logo, este valor não representa o cumprimento da norma.

Em relação à possibilidade de realizar a ligação fora do prazo estabelecido pela Resolução 008/2010, por motivos alheios ao prestador, recomenda-se que seja solicitado a comprovação de envio aos usuários do comunicado contendo justificativa pela não realização da ligação no prazo, conforme mencionado no item anterior “vistoria”.

c) Ligação de esgoto

A prestadora justificou que estava calculando o tempo de atendimento de forma errônea, considerando o tempo de vistoria mais 10 dias úteis. Esclareceu que para as ligações de esgoto, não há vistorias, assim, o tempo total para execução da ligação é de 15 dias úteis. Apesar disto, ainda são identificadas muitas ligações de esgoto estão sendo realizadas após estes 15 dias, como comprovado nos dados encaminhados pela prestadora para os meses de dezembro de 2015 a fevereiro de

2016 e também na Tabela 1 para os demais meses, demonstrando que as medidas adotadas pela Cesan não estão sendo suficientes para adequar o prazo de ligação ao disposto na resolução ARSI 08/2010.

Da mesma forma que nas Ligações de água, a prestadora justificou que está com tempo médio de atendimento das solicitações de ligações de esgoto bem abaixo do tempo total previsto na Resolução 08/2010. Entretanto, conforme mencionado anteriormente, o tempo médio não é representativo do cumprimento da norma. Como prova, observamos que em algumas solicitações de serviços, a ligação de esgoto foi executada com mais de 20 dias úteis, como observado na Tabela 2 (três últimas linhas, na coluna “dias úteis”), comprovando que os prazos não estão sendo cumpridos pela Cesan.

Ainda, igualmente para as vistorias e as ligações de água, a Cesan justificou que pode executar ligações fora do prazo, quando da ocorrência de motivos alheios ao prestador. Sugere-se também solicitar à mesma cópia da comprovação de envio aos usuários do comunicado contendo justificativa pela não realização da ligação no prazo, conforme mencionado nos itens anteriores.

Além disso, muitas das justificativas apresentadas pela Cesan para os atrasos na execução das ligações de esgoto, especificamente em relação às chuvas e a problemas da empresa terceirizada junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha, ocorreram no mês de dezembro de 2015. Entretanto, a aplicação do Auto de Infração diz respeito aos dados avaliados desde setembro de 2013.

Tabela 1 - Dados de vistorias, ligações de água e esgoto executadas nos municípios da Grande Vitória e seus respectivos percentuais de realização fora do prazo e quantitativo de solicitações pendentes até data de referência no período de fevereiro a maio de 2016.

	-	fev/16			mar/16			abr/15			mai/15			
	Município	Vistorias	% Fora do prazo	Pendente* 10/03/16	Vistorias	% Fora do prazo	Pendente 10/04/16	Vistorias	% Fora do prazo	Pendente 04/05/16	Vistorias	% Fora do prazo	Pendente 06/06/16	
Vistorias	Cariacica	112	0,0%	-	112	0,0%	40	146	0,0%	26	113	0,0%	1	
	Serra	290	0,0%	-	407	0,0%	48	286	0,0%	30	313	0,0%	59	
	Viana	21	0,0%	-	32	0,0%	6	20	0,0%	3	26	0,0%	8	
	Vila Velha	119	0,0%	-	149	0,0%	24	132	0,0%	21	161	0,6%	22	
	Vitória	70	1,4%	-	105	0,0%	6	71	0,0%	6	75	0,0%	4	
	Total	612	0,3%	-	805	0,0%	124	655	0,0%	86	688	0,0%	94	
	Ligação de água	Município	Lig. água	% Fora do prazo	Pendente* 10/03/16	Lig. água	% Fora do prazo	Pendente 10/04/16	Lig. água	% Fora do prazo	Pendente 04/05/16	Lig. água	% Fora do prazo	Pendente 06/06/16
		Cariacica	43	0,0%	-	61	0,0%	9	77	0,0%	6	71	0,0%	9
Serra		117	0,0%	-	157	10,2%	24	109	2,8%	54	160	0,0%	15	
Viana		12	0,0%	-	15	0,0%	6	16	0,0%	1	15	0,0%	3	
Vila Velha		41	0,0%	-	60	0,0%	4	46	0,0%	9	34	0,0%	-	
Vitória		9	0,0%	-	4	0,0%	1	12	0,0%	-	6	0,0%	-	
Total		222	0,0%	-	297	0,0%	44	260	0,0%	70	286	0,0%	27	
Ligação de esgoto		Município	Lig. esgoto	% Fora do prazo	Pendente* 10/03/16	Lig. esgoto	% Fora do prazo	Pendente 10/04/16	Lig. esgoto	% Fora do prazo	Pendente 04/05/16	Lig. Esgoto	% Fora do prazo	Pendente 06/06/16
	Cariacica	16	0,0%	-	27	7,4%	12	47	0,0%	29	45	0,0%	5	
	Serra	46	54,3%	-	69	0,0%	41	51	0,0%	30	38	0,0%	142	
	Viana	6	0,0%	-	4	25,0%	1	14	0,0%	1	3	0,0%	2	
	Vila Velha	3	33,3%	-	32	43,8%	27	44	0,0%	43	9	22,2%	109	
	Vitória	42	38,1%	-	45	0,0%	9	64	0,0%	36	65	1,5%	20	
	Total	113	25,2%	-	177	15,2%	90	220	0,0%	139	160	4,8%	278	

*Não informado pela Cesan

Em relação ao solicitado no ofício OF/ARSI/DG nº47/2016, no que se refere aos valores cobrados de ligação de água e esgoto executados com atraso, a prestadora encaminhou o valor de algumas ligações em que a cobrança foi executada, conforme apresentado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Solicitações de Serviços em que a ligação foi executada fora do prazo e a Cesan cobrou pelo serviço.

Cod.	Solicit. Serviço	Seq .	Serviço Solicitado	Matrícula	DV	Data exec. financeira	Data inclusão	Dias úteis	Valor
02/16	82033	2	3100 – Serviços Ligação água	653487	2	17/03/2016	02/03/2016	11	R\$ 168,37
12/15	74467	2	4100- Serviços de Ligação de esgoto	629809	5	11/03/2016	21/01/2016	33	R\$ 362,24
03/16	43828	2	3100 – Serviços Ligação água	668539	0	01/04/2016	16/03/2016	11	R\$ 54,12
04/16	84805	1	4100- Serviços de Ligação de esgoto	350364	0	25/05/2016	27/04/2016	20	Pendente*
02/16	57199	4	4100- Serviços de Ligação de esgoto	73455	1	25/05/2016	27/04/2016	20	Pendente*
04/16	87520	1	4100- Serviços de Ligação de esgoto	337162	0	27/05/2016	27/04/2016	21	Pendente*

*Dados não informados pela Cesan

Desta forma, considerando a manifestação jurídica realizada no Parecer Jurídico ARSI/DC/ASJUR Nº019/2015, e para cumprimento do parágrafo 3º do Artigo 90 da Resolução ARSI 08/2010, recomendo a abertura de processo administrativo com vistas a realização de fiscalização específica sobre as cobranças indevidas realizadas pela Cesan aos usuários, pelas ligações de água e esgoto executadas fora dos prazos previstos nesta mesma norma.

Por fim, considerando que a não conformidade elencada no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº006/2013 se trata de descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº08/2010, para novas ligações de água e esgoto, e que não foram apresentados fatos novos na defesa da prestadora ao Auto de Infração, recomendo à Diretoria Colegiada da ARSI a manutenção da aplicação da penalidade de Advertência do AI/DT/GSI/SAN Nº009/2016. Sugiro também solicitar à prestadora comprovação de envio de comunicado ao usuário titular, contendo justificativa da demora e estimativa do novo prazo para atendimento da solicitação, no prazo de até 15 dias úteis após a solicitação da ligação.

3. CONCLUSÃO

Considerando que ainda estão sendo realizadas novas ligações de água e esgoto fora do prazo estabelecido pela Resolução 08/2010 da ARSI, e após análise da defesa da Cesan frente à constatação C1 do Termo de Notificação TN/DT/GRS/006/2013, que sofreu a aplicação da penalidade de advertência por

meio do AI/DT/GSI/SAN N°009/2016, conforme análise técnica apresentada no presente parecer, recomendo a manutenção da aplicação da penalidade referida.

Acrescento que a Nota Técnica ARSI/DC/ASJUR N°001/2016 constante no processo 70583463 entendeu pela legalidade do conteúdo da minuta do auto de infração referente a penalidade de advertência. Adicionalmente, informo que a defesa da Cesan foi apresentada tempestivamente.

Por fim, considerando que a concessionária argumentou em sua defesa que houve “desproporcionalidade entre a conduta descrita no auto de infração e a sanção aplicada, na medida em que não guarda proporcionalidade com a conduta da Cesan” (Item II da defesa – Da aplicação da penalidade e as disposições da lei 11.445/07, 9096/2008 e contrato de programa), sugiro que os argumentos apresentados na defesa da Cesan que levaram em consideração a lei 11.445/07, 9096/2008 e contrato de programa sejam avaliados pela assessoria jurídica desta agência, a fim de que sejam analisados a legalidade dos argumentos apresentados pela concessionária frente à suposta desproporcionalidade da aplicação da penalidade de advertência constante no AI/DT/GSI/SAN N°009/2016.

O Quadro 1 resume a avaliação do atendimento das constatações apresentadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS/006/2013, após novas evidências apresentadas através dos Ofícios nº PR/032/008/2016.

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DT/GRS/006/2013.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Os serviços de ligação de água e esgoto não estão sendo realizados no prazo preconizado pela Resolução ARSI 008/2010 e Contrato de Programa..	(a)	Advertência	Defesa

Consoante o apresentado no Quadro 1, quatro itens sofreram a penalidade de advertência, quatro itens foram solucionados e o restante passará por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela Agência com solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 15 de julho de 2016.

Lorenza Uliana Zandonadi
Especialista em Regulação e Fiscalização

Anexo I – Dados de vistoria e execução das ligações de água e esgoto nos municípios da Grande Vitória no período de fevereiro a maio de 2016.